



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1717/2017

**REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO
DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECEDU nº 184/2017, protocolizada em 22/09/2017, sob o nº 15527/2017;

- considerando as Leis Municipais nº 528/2000 e nº 1294/2010;

- considerando a remoção de professores far-se-á com periodicidade que melhor atenda ao interesse público;

- considerando que a remoção é realizada no mês de Dezembro de 2017 para as vagas existentes, sendo a localização para ano letivo de 2018;

- considerando a necessidade de organizar e planejar adequadamente a distribuição das aulas e organização das unidades escolares para o ano letivo de 2018;

- considerando o disposto nos Art. 71 e 72 Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o **Concurso de Remoção de Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino** por meio das disposições da presente Portaria.

§ 1º. Dar-se-á a remoção a pedido através de:

I – Processo Classificatório;

II - Por Permuta.

Art. 2º. A remoção de que trata o Artigo 1º destina-se a professores em função de docência para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 3º. Os professores que estiverem em Localização Temporária deverão se inscrever obrigatoriamente no **Concurso de Remoção**.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. O candidato poderá se inscrever na **Secretaria de Educação**, nos dias **13/11/2017 a 17/11/2017**, das **8h às 11h** e das **13h às 17 h**.

Art. 5º. O candidato efetivo ocupante de um cargo, só poderá fazer uma inscrição.

Parágrafo Único. O candidato Efetivo em 02 (dois) cargos e que desejar se remover poderá inscrever-se separadamente em cada um deles.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria:

I- Professores para a vaga de Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
II- Professores portadores de Licenciatura Plena para vagas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

III- Professores portadores de Licenciatura Plena na área específica de Educação Física, para vagas de Educação Infantil e 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º. O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I- Requerimento conforme modelo próprio fornecido no local da inscrição e disponível no site oficial do município - www.pmsmj.es.gov.br.

II- Cópia de documento com foto;

III- Cópia de declaração de tempo de serviço;

IV- Cópia de Diploma, Certificados e Atestados de Cursos na área específica de Educação, com carga horária estabelecida (apresentar os originais para conferência).

Art. 8º. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 9º. O candidato que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição ou escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 11. A classificação dos professores resultará de pontos obtidos de acordo com critérios constantes no ANEXO I desta Portaria.

Art. 12. Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I- Tempo de efetivo exercício profissional na Rede de Ensino Municipal, no cargo pleiteado;

II- Qualificação profissional de acordo com o maior nível concluído do professor.

III- Formação Continuada.

§ 1º. O comprovante de tempo de exercício profissional em cargo de Magistério, previsto no inciso I deste artigo, será feito a pedido e fornecido pela Secretaria de Educação, sendo a pontuação aferida por mês de tempo de serviço prestado como servidor.

§ 2º. A pontuação referente a qualificação profissional, na forma prevista no inciso II deste artigo, será atribuída de acordo com o nível do professor;

§ 3º. A formação continuada prevista no inciso III, o servidor poderá apresentar no máximo 04 (quatro) comprovantes do item III do anexo I, a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 13. A apresentação de documentos rasurados resultará na desconsideração do mesmo.

Art. 14. A classificação final resultará da soma dos pontos atribuídos aos títulos e tempo de serviço ao Magistério Público Municipal como Efetivo.

Art. 15. Havendo empate prevalecerá idade, dando preferência ao candidato de maior idade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. A classificação dos candidatos será afixada na Secretaria de Educação no dia **24/11/2017**.

Art. 17. A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para recorrer do resultado junto à Comissão do Concurso de Remoção na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procuração, conforme anexo III entregue à Comissão de Remoção no prazo previsto nesta Portaria conforme Art.17.

Art. 18. Após análise dos recursos, o resultado definitivo será afixado na Secretaria de Educação no dia **29/11 /2017**.

DA ESCOLHA E DAS VAGAS

Art. 19. A Comissão do Concurso fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Edital Próprio, especificando local, dia e hora, para a escolha de vagas existentes.

Art. 20. As vagas para escolha serão:

- I- As relacionadas e divulgadas pela Secretaria de Educação;
- II- As que surgirem por força de remoção, no decorrer do Concurso;
- III- As que vagarem após relação e divulgação referidos no inciso I deste artigo que divulgadas pela Comissão de Concurso de Remoção, 72 (setenta e duas) horas antes da chamada dos candidatos.

Art. 21. O professor que desistir da sua vez de escolha ficará para o final da lista dos classificados.

Art. 22. Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2018 pela Secretária de Educação, efetivando-se a lavratura dos atos de localização.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção cujas decisões serão submetidas à assessoria jurídica e ao Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Deverão se inscrever no Concurso de Remoção, sob pena de terem sua localização cancelada e determinada pela Secretária de Educação e Prefeito Municipal segundo o interesse de ensino:

- I - Os professores localizados provisoriamente que se encontrem fora de sua efetiva localização;
- II - Os professores que estão em situação de excedência;

Parágrafo Único. Os professores lotados por força de Concursos de Remoção poderão permanecer em suas cadeiras, de acordo com os seus interesses desde que a escola apresente número de alunos suficiente.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Remoção, cujas decisões serão submetidas à Secretária de Educação para sua homologação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26. Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos de localização, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo à Secretaria de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 27. O Professor removido fica sujeito ao calendário Escolar e horário da unidade escolar para o qual se remover.

Art. 28. Após a escolha o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Novembro de 2017

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

I - TEMPO DE SERVIÇO	Valor Atribuído
1. Regência de Classe (1,0 ponto por mês)	01 ponto
2. Atividades Pedagógicas, Direção, Coordenação de Projetos (1,0 pontos por mês).	01 ponto

II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Valor Atribuído
1. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação	22 pontos
2. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado na área da Educação	17 pontos
3. Pós-Graduação Latu Sensu, Especialização na área da Educação	12 pontos

III - FORMAÇÃO CONTINUADA	
Curso de formação continuada ministrada pela Secretaria de Educação para Educação Infantil e Ensino Fundamental realizados a partir de 01 de Janeiro de 2012	
- 40 a 79 horas	05 pontos
- 80 a 119 horas	06 pontos
- acima de 120 horas	07 pontos
Curso de formação continuada na área de Educação, realizados a partir de 01 de Janeiro de 2012	
- 40 a 79 horas	03 pontos
- 80 a 119 horas	04 pontos
- acima de 120 horas	05 pontos

Para efeito de contagem de pontos:

- ✓ A pontuação referente a qualificação profissional do item II será de maior nível do servidor, podendo o servidor apresentar somente 01(um) comprovante.
- ✓ Na pontuação referente a formação continuada do item III, o servidor poderá apresentar até 04 (quatro) comprovantes.

OBS: Não serão atribuídos pontos aos documentos apresentados como requisitos para participação neste concurso de remoção.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – 2017
Dados Pessoais / Funcionais

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ N° da Matrícula: _____
Email: _____ Telefone: _____
Unidade de Ensino de Localização Efetiva: _____

Nível de Atuação

- () Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
() Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). **Disciplina:** _____
() Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) **Educação Física.**

AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO

I - TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
1 - Regência de Classe (1,0 ponto por mês).	01 Ponto		
2 - Atividades Pedagógicas (Direção, Coord. de Projetos (1,0 pontos por mês).	01 Ponto		
II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
1 - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação.	22 Pontos		
2 - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado na área da Educação.	17 Pontos		
3 - Pós-Graduação Latu Sensu, Especialização na área da Educação.	12 Pontos		
III - FORMAÇÃO CONTINUADA	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTOS
Curso de formação continuada ministrada pela Secretaria de Educação para Educação Infantil e Ensino Fundamental realizados a partir de 01 de Janeiro de 2012			
- 40 a 79 horas	05 pontos		
- 80 a 119 horas	06 pontos		
- acima de 120 horas	07 pontos		
Curso de formação continuada na área de Educação, realizados a partir de 01 de Janeiro de 2012			
- 40 a 79 horas	03 pontos		
- 80 a 119 horas	04 pontos		
- acima de 120 horas	05 pontos		
TOTAL DE PONTOS			

Santa Maria de Jetibá, _____ de Novembro de 2017.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO – 2017

Nome: _____ N° da Matrícula: _____
() Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
() Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano). **Disciplina:** _____
() Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) **Educação Física.**

Santa Maria de Jetibá, _____ de Novembro de 2017.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento do Formulário

